

Informar novo endereço após citação por edital não invalida processo

21/06/2026

A informação de um novo endereço apenas após a efetivação da citação por edital não é suficiente para invalidar atos processuais regularmente praticados, uma vez que cabe às empresas e aos seus sócios manter os dados cadastrais atualizados.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO)** manteve decisão que rejeitou os embargos à execução apresentados por dois sócios de uma empresa **executada em ação trabalhista**. O colegiado confirmou a validade da citação por edital e a inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

No recurso, os sócios alegaram que todos os atos processuais praticados desde a fase de conhecimento deveriam ser anulados. Segundo argumentaram, nunca foram citados ou intimados pessoalmente e somente tomaram conhecimento da ação quando houve bloqueio de valores em suas contas bancárias. Sustentaram ainda que a citação por edital teria sido realizada de forma prematura, sem o esgotamento dos meios disponíveis para localizá-los, o que configuraria violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Também defenderam a falta de legitimidade para responder pela dívida trabalhista. Para isso, apresentaram contrato particular de venda do ponto comercial firmado em junho de 2020 e argumentaram que a responsabilidade estaria limitada a obrigações anteriores à transferência do estabelecimento. Como o trabalhador foi admitido após essa data, afirmaram que eventual débito deveria ser atribuído exclusivamente ao comprador. Além disso, alegaram que um **incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ)** havia sido anteriormente indeferido, o que impediria sua inclusão na execução.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, observou que a citação por edital foi adotada somente após diversas tentativas frustradas de localização dos sócios executados. Conforme registrado nos autos, foram realizadas tentativas de citação postal e por oficial de justiça nos endereços conhecidos das empresas, mas sem sucesso. As diligências resultaram em registros de destinatário ausente, mudança de endereço e estabelecimento fechado. Diante desse cenário, o próprio trabalhador requereu a citação por edital, posteriormente autorizada pelo juízo de origem.

O relator concluiu que foram esgotados os meios razoáveis de localização dos sócios executados, o que torna válida a modalidade de citação adotada.

Em relação à alegação de ilegitimidade passiva, o desembargador explicou que houve dois incidentes distintos de desconconsideração da personalidade jurídica. O primeiro foi extinto sem resolução do mérito por falta de provas apresentadas pelo exequente. Posteriormente, após nova manifestação e produção de elementos probatórios, o juízo de origem julgou procedente um segundo incidente e determinou a inclusão dos sócios na execução.

O desembargador Pedro Foltran destacou que essa segunda decisão não foi objeto de recurso no momento oportuno. Dessa forma, ocorreu a chamada preclusão temporal, impedindo que a questão fosse rediscutida em etapas posteriores do processo. Para o relator, a tentativa de reabrir o debate nos embargos à execução e no agravo de petição afrontaria a coisa julgada formal.

Com esse entendimento, o TRT-10 conheceu do recurso, mas negou seu provimento, mantendo integralmente a decisão da primeira instância. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-10.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0000437-75.2021.5.10.0010

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-21/informar-novo-endereco-apos-citacao-por-edital-nao-invalida-processo-2/>



TRT-10 ponderou que tentativas para localizar sócios foram esgotadas, o que justifica citação por edital